



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 5 de setembro 2025:

- 1) **Processo Nº 045/2025 – DENUNCIADOS: Yure Lopes da Silva (Atl. ama. Minas); Art. 254-A, §1o, II do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. João Paulo.

RESULTADO:

Quanto ao Sr. Yure Lopes da Silva (Atl. ama. Minas), por maioria, julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 4 partidas, com o benefício do art. 182, reduzindo pela metade, resultando em 2 partidas, vencido o Auditor relator que desclassificava a denúncia para o art. 254, aplicando pena de 1 partida substituindo por advertência. Atuou na defesa o Advogado dativo Dr. Bernardo Casagrande. Não foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 047/2025 – DENUNCIADOS: Art. 254-A, §1, I do CBJD. Art. 254-A, §1, II do CBJD. Art. 258-B, 258-A, 257, 184 do CBJD. Art. 243-F, 257, 184 do CBJD. Art. 254-A, §1, I, II e 257, 184 do CBJD. Art. 254-A, §1, I, II e 257, 184 do CBJD. Art. 254-A, §1, I, II e 257, 184 do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane.

RESULTADO: Quanto aos atletas,

- 1) **Pedro Henrique de Sousa Nogueira (Atl. ama. Bnt) – julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 8 partidas, com o benefício do art. 182, resultando em 4 partidas. À unanimidade.**
- 2) **Marco Tulio Oliveira Coelho (Atl. ama. Samambaia) – julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 4 partidas, com benefício do art. 182, resultando em 2 partidas. À unanimidade**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

- 3) **Luan Carlos Martins de Almeida (Trein. Goleiros Bnt)** – julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de 4 partidas, onde o art. 258-A, absorve a pena do art. 258-B, nos termos do art. 183. À unanimidade.
- 4) **Ryan Gabriel Fonseca Lima (Atl. ama. Samambaia)**
- 5) **Isaac Oliveira Miranda Mourão (Atl. ama. Bnt)**
- 6) **Arthur Felix Albuquerque (Atl. ama. Bnt)**
- 7) **Samuel Costa Alves (Atl. ama. Samambaia);**

Julgar procedente os termos da denúncia para os quatro últimos denunciados, para aplicar pena de 6 partidas, com o benefício do 182, resultando em 3 partidas de suspensão, onde o art. 257, absorve as demais tipificações, nos termos do art. 183 do CBJD. À unanimidade.

Aplica ainda as equipes nos termos do art. 258-D, para o BNT, multa de R\$ 3.000,00, com benefício do art. 182, resultando em R\$ 1.500,00. Quanto a equipe do Samambaia, aplica pena de multa de R\$ 1.000,00. À unanimidade. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Oficie-se a FFDF, do resultado do julgamento. Não foi requerido acórdão. Atuou na defesa o Advogado dativo Dr. Bernardo Casagrande, pelo BNT e a Dra Débora Stockler pelo Samambaia.

Brasília 5 de setembro de 2025.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF